



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA,
REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2020**

PRESENCAS:

Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

Vereadores: Cláudia Patrícia Alves Moreira

Gisela Maria Azevedo Trincão Matias

Rui Filipe Rodrigues Ferreira

Rui Miguel Garrido Conde Andrade Rufino

SECRETARIOU

A Técnica Superior de Recursos Humanos, Ana Margarida das Dores Pulquério Freitas, por falta / impedimento da Secretária da reunião de Câmara, conforme Despacho do Sr. Presidente de 16 de outubro de 2017.

A Ordem do Dia da Reunião de Câmara, antecipadamente remetida a todos os Srs. Vereadores, nos termos do nº2 do artigo 53º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, foi a seguinte:

01 - Aprovação da Ata n.º 18/2020

Documentos para Conhecimento

02 – Resumo diário da tesouraria do dia 16/09/2020

03 – Relação de pagamentos de 3 a 16.09.2020

04 - Posição dos compromissos de 3 a 16.09.2020

05 – Documentos previsionais / 2020:

a) alteração 18 ao orçamento e Gops

b) alteração 19 ao orçamento e Gops



Documentos para Ratificação

06 – Concurso Público 05/2020/CCE para Celebração de Acordo Quadro para Aquisição de Máscaras Cirúrgicas e Luvas

07 – Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara de aprovação da minuta da adenda ao protocolo celebrado com a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Estabelecimento Prisional de Torres Novas)

Documentos para Aprovação

08 – Proposta de 4ª Revisão Orçamental

09 – 3ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2020

10 - Abertura de procedimento para contratação de empréstimo a longo prazo, por 5 anos, até ao montante de 1.992.833,52€

11 - Transferência de competências para as Autarquias Locais – D.L. n.º 55/2020, de 12 de agosto / Ação Social

12 – Transferência de competências dos Municípios para os órgãos das freguesias / União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande

13 – Autorização prévia de compromisso plurianual – LCPA/Contrato-programa a celebrar com a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A. / Retificação da deliberação da C.M. de 08.09.2020

14 – Contrato programa a celebrar com a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.

15 – Anulação de Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (Design)

16 – Minuta de Protocolo a celebrar com a Associação Modelismo Centro Portugal

17 – Minuta de Protocolo a celebrar com a Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca

18 – Minuta de Protocolo a celebrar com a FARPA – Associação de Familiares e Amigos do Doente Psicótico



19 – Minuta de Protocolo com Município de Constância – Transportes Escolares ano letivo 2020/2021

20 – Atribuição de Subsídios RACH

21 – Denúncia e Renúncia de cônjuge sobrevivente e herdeiros menores a contrato de arrendamento para fins habitacionais em regime de renda apoiada / falecimento de arrendatário

22 – Legalização Oficiosa do Loteamento Urbano n.º 3/2000, com Alvará de loteamento n.º 7/2000 – Ulme, bem como dos processos de obras particulares licenciados na área do referido loteamento

23 – Limites Administrativos do Município da Chamusca e Município de Ponte de Sor na Povoação de Foros de Arrão de Cima

24 – Pedido de parecer relativamente a requerimento para utilização não agrícola de solos de RAN – Processo n.º 234/2020 – Quinta da Lagoalva de Cima – Vale de Cavalos

25 - Pedido de parecer relativamente a requerimento para utilização não agrícola de solos de RAN – Processo n.º 273/2020 – União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande

26 – HEALSI – Proposta de fixação do perímetro de proteção

27 - Pedido de Parecer para Rearborização com Eucalipto-Comum (8.15 ha) - Carregueira

28 - Intervenção Sr. Presidente

29 - Intervenção Srs. Vereadores

ABERTURA

O senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, às dez horas e doze minutos, e cumprimentando todos os presentes, participando o Sr. Vereador Rui Rufino na reunião através de videoconferência, deu de imediato, início ao período antes da ordem do dia. Esta reunião, à semelhança das anteriores, decorreu na sala contígua ao salão nobre por reunir melhores condições para o distanciamento entre elementos do Executivo.



ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente tomou a palavra referindo:

COVID19 / Ponto de situação:

Esteve reunido com o grupo operacional da Proteção Civil por causa de determinação dos horários dos estabelecimentos decorrente da Resolução do Conselho de Ministros. O Município da Chamusca determinou o encerramento dos estabelecimentos às 23 horas, não tendo sido determinada a antecipação do horário de abertura. Uma vez que foi requerido por um estabelecimento comercial a abertura de 1 hora mais cedo foi solicitado parecer às entidades competentes antes do Município se pronunciar, estando agora a aguardar-se o mesmo.

Relativamente à abertura do ano letivo, tendo sido no dia anterior formalmente o primeiro dia de arranque do mesmo, o Sr. Presidente e a Sra. Vice-Presidente fizeram questão de visitar alguns estabelecimentos de JI e de 1º ciclo. O Município está a acompanhar muito de perto com o Agrupamento de Escolas da Chamusca os Planos de Contingência, existindo atualmente um geral para todos os estabelecimentos, estando agora a serem readaptadas as fichas operacionais dos Planos de Contingência, que ainda não estão publicados, principalmente a nível dos circuitos de entrada e saída e desinfeção, ou seja, procedimentos nas escolas. Sendo esta uma responsabilidade exclusiva dos Agrupamentos, o Município disponibilizou-se com o Gabinete de Proteção Civil, para acompanhar e auxiliar no que for necessário.

O Plano de Contingência do Cineteatro está em funcionamento, estando o Município a fazer lá reuniões de maior dimensão, algumas entidades externas estão a solicitar o espaço para realização de reuniões com 10 a 20 pessoas, sendo o espaço disponibilizado pelo Município.

Também já se encontra elaborado o Plano de Contingência para o Pavilhão Desportivo do Agrupamento para as atividades extra-escolares. Tentou articular-se o mesmo com o Agrupamento de forma a não se sobrepôr com aquilo que é o Plano de Contingência para as atividades escolares. Este será um complemento.



Alguns pais questionaram relativamente à localização de dispositivos com álcool gel colocados à disposição das crianças nas salas, sendo a recomendação da DGS para as crianças pequenas o lavar das mãos frequentemente e não tanto a desinfeção com álcool gel. Em todos os estabelecimentos foram colocados dispensadores de álcool gel e tapetes desinfetantes.

Conversou com a Delegada de Saúde e o Diretor do Agrupamento sobre o procedimento caso surjam casos suspeitos e a informação que vai chegando é que o aluno, mesmo que seja coabitante com alguém que esteja positivo, desde que esteja em vigilância passiva pode continuar a frequentar a escola, tendo que ser averiguado junto da Delegada de Saúde se terá que existir algum procedimento complementar.

O Município e o Agrupamento estão a tentar que tudo corra o melhor possível.

De seguida questionou se algum dos Srs. Vereadores tinha questões a apresentar neste período, tendo a Sra. **Vereadora Gisela Matias** referido/questionado:

- **Transportes escolares** – tudo preparado?

A Sra. Vice-Presidente explicou que tiveram que ser feitas muitas reformulações e negociação com a Rodoviária do Tejo de novos horários porque o terceiro ciclo e secundário passaram a ter muitas “manchas” horárias predominantes (só de manhã ou só de tarde) para cada turma poder ter a sua sala de aula.

Foi necessário dialogar com a Rodoviária do Tejo porque há alunos a entrar às 08h00, às 10h00 e às 13h00 e alunos a sair às 14h00, às 16h00 e às 18h00, pelo que houve a necessidade de criar mais dois horários para a zona norte para a vinda e para a ida. Na zona sul só não se conseguiu resolver a vinda dos alunos para estarem na escola mais perto das 10h00. Como era para um número reduzido de alunos e não eram sempre as mesmas turmas o Município disponibilizou um elemento da EMIC (Equipa Multidisciplinar de Intervenção Comunitária) para dar apoio nos dias em que chegam mais cedo.

Com estas alterações ganharam-se também algumas rotas para usufruto da comunidade.

Verificaram-se duas situações – uma na rota do Pinheiro Grande em que o motorista se esqueceu de passar nas Cabeças e outra na rota Semideiro / Ulme em que se tem que entrar



em propriedade privada para deixar a criança à porta de casa, tendo a Sra. Vice-Presidente explanado qual a situação e a solução que se pretende dar ao assunto.

A Sra. Vice-Presidente disse também que os taxistas que costumam fazer o transporte de crianças, este ano não o podem fazer por terem alguns constrangimentos, nomeadamente problemas de saúde, existindo duas crianças com NEE que vão ter que ser transportadas em táxis, porque não são autónomos para se deslocarem de autocarro, e mesmo esse transporte estava a ser difícil assegurar.

- **Médicos no concelho** – como estamos: a semana passada não existiam médicos. Quantos médicos temos ao dispor da população?

O Sr. Presidente disse não poder dizer ao certo quantos médicos estão ao serviço à data, tendo conhecimento que um já se foi embora e outros estão de férias, não havendo substituições.

- **Limpezas dos ribeiros e semidouros** – quando começam?

O Sr. Presidente disse que as limpezas já tiveram início (época pré-chuva).

- **Reparação das pontes sobre o Ribeiro do Casal Velho no Pinheiro Grande** – quando se dará início?

O Sr. Vereador Rui Ferreira referiu que a equipa que era para fazer o trabalho foi mobilizada para outras tarefas devido à preparação do novo ano letivo, estando a única ponte que oferece perigo fechada há bastante tempo. Será reiniciada a obra assim que possível.

- **Ações de sensibilização do COVID19** – qual tem sido a repercussão? Tem havido casos complicados a nível de infrações?

O Sr. Presidente disse que a GNR tem recebido algumas denúncias de consumo de álcool fora de horas, tendo sido levantado um auto por consumo de álcool na via pública.

O Sr. Presidente disse que o Município fez o seu papel tendo visitado os locais e sensibilizado os donos dos estabelecimentos.



- **Caso social na Parreira** – casal idoso, o senhor está acamado e a senhora tem evidências de patologia demencial, sozinhos sem acompanhamento. Questiona se a Sra. Vice-Presidente tem conhecimento desta situação e se a mesma está a ser acompanhada.

A Sra. Vice-Presidente disse que a situação já se “arrasta” há algum tempo, tendo feito o enquadramento da situação familiar e de saúde do casal, tendo concluído que quer a Saúde quer a Segurança Social não estão a dar resposta a estas situações. Esta é uma situação limite em que a única solução seria referenciar estas pessoas como não estando capazes de cuidar delas próprias e encaminhá-las para internamento.

Se o casal não for reconhecido pela Saúde como incapaz de decidir por si próprio não se pode coagir as pessoas a fazerem o que não querem.

Não é possível contornar a situação, pelo que o que se vai fazendo é o melhor acompanhamento possível através dos parceiros da rede.

É mesmo necessário que da parte da Saúde exista outro tipo de intervenção.

- **Terreno em Vale de Cavalos** que a Câmara adquiriu junto à rotunda, na altura existiram complicações porque o proprietário vendeu mais do que era seu. A Câmara pagou x por um total de terreno e agora ficou com menos terreno. Onde está esse x que a Câmara pagou a mais?

O Sr. Presidente explicou que o Município não se opôs ao contrato que já existia tendo portanto sido exigido em Tribunal que o Município fosse ressarcido do restante valor pago a mais. A ação foi ganha pelo Município encontrando-se a aguardar que o vendedor devolva o dinheiro que refere não poder pagar voluntariamente. Aguarda-se para avançar com novo processo judicial.

- **Centro de Saúde** – concursos. Já há novidades?

O Sr. Presidente referiu que lhe foi transmitido que as peças do procedimento estão a ser ultimadas para lançamento de novo concurso da responsabilidade da ARSLVT. Foram solicitadas algumas alterações a que o Município acedeu.



ORDEM DO DIA

(01) – APROVAÇÃO DA ATA 18/2020:

Presente à reunião, para deliberação, a ata da reunião ordinária da Câmara, realizada no dia 8 de setembro de 2020, cuja leitura foi dispensada em virtude de o texto ter sido fornecido a todos os membros da Câmara Municipal.

Deliberação: Aprovado por unanimidade o teor da Ata n.º 18/2020.

Documentos para conhecimento

(02) - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020:

Presente o resumo diário de tesouraria do dia 16 de setembro, que apresentava como total de disponibilidades € 4.652.695,67 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco euros e sessenta e sete cêntimos) sendo de operações orçamentais € 4.490.372,95 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos) e de operações não orçamentais € 162.322,72 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois euros e setenta e dois cêntimos).

Deliberação: A Câmara por unanimidade tomou conhecimento.

(03) - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS DE 3 A 16 DE SETEMBRO DE 2020:

Presente relação de pagamentos efetuados entre 3 e 16 de setembro, com o valor total de operações orçamentais de € 299.398,27 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito euros e vinte e sete cêntimos).

Deliberação: A Câmara por unanimidade tomou conhecimento.

(04) - POSIÇÃO DOS COMPROMISSOS DE 3 A 16 DE SETEMBRO DE 2020:

Presente a posição dos compromissos correspondente ao período de 3 a 16 de setembro do ano corrente, na importância global de € 186.044,57 (cento e oitenta e seis mil, quarenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos).

Deliberação: A Câmara por unanimidade tomou conhecimento.



(05) – DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 2020:

Elaboradas pelo serviço de Contabilidade e Património foram presentes as seguintes alterações aos Documentos Previsionais, documentos que por muito extensos se dão por inteiramente transcritos nesta ata para todos os efeitos:

- a) Alteração n.º 18 ao Orçamento e GOP's - Valor: € 471.322,07 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e dois euros e sete cêntimos);
- b) Alteração n.º 19 ao Orçamento e GOP's - Valor: € 65.416,92 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezasseis euros e noventa e dois cêntimos);

O Sr. Presidente deu conhecimento das rubricas onde foram feitas as inscrições e diminuições de dotação.

Deliberação: A Câmara por unanimidade tomou conhecimento.

Documentos para Ratificação

(06) – CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2020/CCE PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E LUVAS - ESCLARECIMENTOS

Presente informação n.º 9071 de 15/09/2020 do serviço de Contratação Pública, Aprovisionamento e Gestão de Stocks referindo que “no Anexo I do Caderno de Encargos, relativo às Cláusulas Técnicas, ocorreu um evidente lapso de escrita, no que respeita às características das luvas a adquirir pelas Entidades Adjudicantes.

Assim, onde se lê "*luvas de nitrilo ou de latex de borracha, que garantam boa barreira contra fluidos orgânicos, perfuração e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos), sem pó, hipoalergénicas, de punho médio a alto, de modo a cobrir o punho das batas. Ergonómicas e confortáveis azuis, certificadas, descartáveis, com boa elasticidade, com boa resistência à perfuração, tamanhos S, M e L, Caixas com 100 unidades*" deve ler-se "**luvas de nitrilo, que garantam boa barreira contra fluidos orgânicos, perfuração e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos), sem pó, hipoalergénicas, de punho médio a alto, de modo a cobrir o punho das batas. Ergonómicas e confortáveis azuis, certificadas, descartáveis, com boa elasticidade, com boa resistência à perfuração, tamanhos S, M e L, Caixas com 100 unidades**".

Veja-se que, tendo em consideração o conteúdo das peças do procedimento, bem como a consulta preliminar ao mercado realizada, são sempre referenciadas, tão só, luvas de nitrilo,



sem qualquer referência a latex ou borracha, o que evidencia um mero lapso de escrita, que ora se esclarece, nos termos referenciados.

Por último, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º, os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.”

Acompanha informação da Sra. Chefe da Divisão de Administração e Finanças que se transcreve: “À consideração e decisão superior a presente informação referente a esclarecimentos de Acordo Quadro para Aquisição de Máscaras Cirúrgicas e Luvas, salientando que a prestação de esclarecimentos se trata de competência da Câmara Municipal. Caso assim o entenda poderá o Sr. Presidente da Câmara Municipal exercer essa competência, sendo posteriormente sujeita a ratificação pela Câmara por esta não poder reunir extraordinariamente.

No seguimento desta exarou o Sr. Presidente o seguinte despacho “Concordo com a proposta. À reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, ratificar o Despacho do Sr. Presidente quanto à prestação de esclarecimentos no âmbito do Concurso Público 05/2020/CCE para Celebração de Acordo Quadro para Aquisição de Máscaras Cirúrgicas e Luvas.

(07) – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A DIREÇÃO GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS (ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TORRES NOVAS)

Presente proposta de deliberação do Sr. Presidente que refere:

“Assim, por meu despacho, datado de 18.09.2020, **DECIDI** aprovar a minuta da Adenda ao protocolo de Colaboração em epigrafe, outorgado em 28 de fevereiro de 2020, alterando a cláusula sétima, que passa a ter a seguinte redação:

Assim, onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguro)

O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes de trabalho que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das atividades desenvolvidas por estes



durante a execução do presente Protocolo, bem como nas deslocações entre o estabelecimento prisional de Torres Novas e as instalações ou espaços do MC.

Deve ler-se:

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguro)

O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes pessoais que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das atividades desenvolvidas por estes durante a execução do presente Protocolo, bem como nas deslocações entre o estabelecimento prisional de Torres Novas e as instalações ou espaços do MC.

O Protocolo mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na referida adenda.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Ratificar o meu despacho, datado de 18.09.2020, nos termos do artigo 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente e nº 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.”

Deliberação: Por unanimidade foi ratificado o despacho do Sr. Presidente datado de 18.09.2020.

Documentos para Deliberação

(08) – PROPOSTA DE 4ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Presente proposta de deliberação do Sr. Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.



Câmara Municipal de Chamusca

No dia 30 de janeiro de 2019 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 21/2019 sobre a *transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação*.

Em junho de 2019, e nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro — Recursos financeiros para o ano letivo de 2019/2020, foi comunicado ao Município da Chamusca a aprovação dos mapas que identificam os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, e que são nos seguintes montantes:

		Valor anual		Total
		Estado	Famílias	
Mapa I	Pessoal não docente	632.013,06€		632.013,06 €
Mapa II	Apoios alimentares	35.654,19€	19.104,05 €	54.758,24 €
Mapa III	Circuitos especiais de transportes	11.871,74€		11.871,74 €
Mapa IV	Escola a tempo inteiro	110.138,57€		110.138,57 €
Mapa V	Encargos das instalações	87.127,00€		87.127,00 €
Total		876.804,56€	19.104,05 €	895.908,61 €

O Município da Chamusca aceitou a transferência de competências no domínio da educação para o ano de 2020.

Até à presente data não foram comunicadas alterações aos valores do ano letivo 2019/2020, e em reunião com o Sr. Delegado Regional da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral da Educação foi-nos informado que os montantes se mantinham para o ano letivo de 2020/2021.

Assim, para fazer face às despesas decorrentes transferência de competências para no domínio da educação torna-se necessário inscrever em orçamento municipal a receita e respetiva despesa. Com a inscrição destas verbas vai -se aumentar o valor total do orçamento da receita e da despesa, sendo necessário efetuar uma revisão orçamental.

Estimativa de aumento da receita:

Classificação	Descrição	Valor
06030106	Transf. Competências - Lei 50/2018	223.875,27 €
060801	Transf. Famílias	5.731,22 €
		229.606,49€



Estimativa de aumento da despesa:

Classificação	Descrição	Valor
0102 01010401	Pessoal em funções	100.674,01 €
0102 01010601	Pessoal contratado a termo em funções	2.690,60 €
0102 01010604	Recrutamento de pessoal a termo para novos postos de trabalho	5.381,20 €
0102 010113	Subsidio de refeição	14.023,80 €
0102 010114	Subsidio de férias e Natal	25.841,15 €
0102 0103050201	CGA	30.686,37 €
0102 0103050202	Seg. Social	1.278,04 €
0102 020105	Alimentação - refeições confeccionadas	16.427,47 €
0102 020201	Encargos das instalações	29.042,33 €
0102 020210	Transportes	3.561,52 €
		229.606,49 €

Com esta revisão mantem-se o equilíbrio orçamental preconizado no artigo 40.2 do RFALEI, que estabelece que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de medio e longo prazo (482.377,26 €).

	Dotações atuais 4.ª Revisão	
Receitas Correntes	10.988.398	+ 229.606
Despesas Correntes	9.815.198	+ 229.606
Amortizações	482.377	
Equilíbrio orçamental	Sim	Sim

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a aprovar da 4.º revisão às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento de 2020, conforme mapas em anexo.

À reunião de Câmara,"

Deliberação: A Câmara apreciou e, com quatro votos a favor e o voto contra da Vereadora Gisela Matias por não concordar com a transferência de competências, deliberado por maioria e em minuta para efeitos imediatos, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 4ª revisão ao Orçamento de 2020, nos termos descritos nos mapas de receita e despesa.



(09) – 3ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2020

Presente proposta de deliberação do Sr. Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

No dia 30 de janeiro de 2019 foi publicado em Diário da Republica o Decreto-Lei n.º 21/2019 sobre a *transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação*.

O Município da Chamusca aceitou a Transferência de competências no domínio da educação para o ano de 2020.

O artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define os procedimentos de transição de trabalhadores, sendo de destacar os nºs 7 e 9 que referem o seguinte:

7 - A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais, prevista no n.º 1 produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do Diário da República, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem.

9 - Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 1.

O Despacho n.º 8518/2020, de 4 de setembro, homologou a lista nominativa de trabalhadores com vínculo de emprego público que exercem funções no Agrupamento de Escolas da Chamusca e que transitam para o mapa de pessoal do Município da Chamusca a 1 de setembro de 2020.

Neste Despacho constam 36 colaboradores:

25 Assistentes Operacionais;

1 Assistentes Operacionais contratado por tempo indeterminado para substituição;



- 1 Assistente Operacional em licença sem remuneração de longa duração;
- 6 Assistentes Técnicos;
- 1 Chefe de Serviços de Administração Escolar;
- 1 Encarregado Operacional;
- 1 Assistente operacional em mobilidade como Assistente Técnico;

Estes colaboradores devem integrar o mapa de pessoal do Município da Chamusca.

O n.º 5 do referido Despacho refere que os procedimentos concursais, vigentes a 4 de setembro de 2020, para recrutamento de assistentes técnicos e assistentes operacionais para o Agrupamento de Escolas da Chamusca mantêm-se em vigor, passando a Câmara Municipal da Chamusca a ser a entidade responsável pelo recrutamento.

O Agrupamento de Escolas da Chamusca tem uma reserva de recrutamento de 2 Assistentes Operacionais.

Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, aprove a alteração ao mapa de pessoal para 2020;

Assim, com base nos considerandos acima vertidos proponho que a câmara proponha à Assembleia Municipal aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal de 2020, da seguinte forma:

- **Aditar automaticamente 36 novos lugares ao mapa de pessoal e incluir mais 2 lugares para eventual recurso à reserva de recrutamento, sendo 29 AO, 7 AT, 1 Chefe de Serviços de Administração Escolar e 1 Encarregado Operacional.”**

Acompanha Errata assinada pela Sra. Chefe da Divisão DAF que se transcreve:

“Errata:

Onde se lê **29 AO, 7 AT** deve ler-se **30 AO, 6 AT”**.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, propor à Assembleia Municipal que aprove a 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2020 da seguinte forma: aditar automaticamente 36 novos lugares ao mapa de pessoal e incluir mais 2 lugares para eventual recurso à reserva de recrutamento, sendo 30 Assistentes Operacionais, 6 Assistentes Técnicos, 1 Chefe de Serviços de Administração Escolar e 1 Encarregado Operacional.



(10) – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, POR 5 ANOS, ATÉ AO MONTANTE DE 1.992.833,52€

Presente proposta de deliberação do Sr. Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

1. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

2. O artigo 51.º do RFALEI estabelece para os empréstimos de médio e longo prazo o seguinte:

a) Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos;

b) Os investimentos a financiar são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de investimentos, a discussão e a autorização previa da Assembleia Municipal;

c) Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos;

d) Em regra, os empréstimos têm um prazo máximo de 2 anos, para a sua utilização e de diferimento do início da amortização;

e) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos (divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo).

3. O limite da dívida total constante do artigo 52.º do RFALEI, determina que:

a) A dívida total das operações orçamentais do Município não pode ultrapassar em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida dos três exercícios anteriores;



(em €)

Receita corrente líquida				Limite da Dívida Total
2017	2018	2019	Média	2020
8.920.911	9.176.070	9.630.527	9.242.503	13.863.754

No Município da Chamusca, o limite da dívida total no início de 2020 é de 13.863.754 €.

b) A dívida total das operações orçamentais engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais:

(em €)

Dívida do Município	31-12-2019
Total exigível curto, médio e longo prazo	1.092.336,92
Dívida de operações de tesouraria	201.369,82
Dívida de operações orçamentais (3=1-2) Dívida ao FAM	890.967,10 20.579,75
Total da Dívida (5=3-4)	870.387,35
Dívida de SM+AM+SEL+Ent.participadas	571.794,00
Dívida total	1.442.181,35

No Município da Chamusca a dívida total a 31 de dezembro de 2019 era de 1.442.181,35 €.

c) Sendo cumprido o limite de endividamento total, o município só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

(em €)

Descrição	Valor (EUR)
Limite da Dívida (a observar a 31/12/2020)	13.863.754
Dívida relevante a 31-12-2019	1.442.181
Situação face ao limite	12.421.573
Margem utilizável (20%)	2.484.315

4. Para qualquer dos tipos de empréstimo é da competência da Assembleia Municipal autorizar a sua contratação, nos termos da alínea f) do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, o visto



prévio do Tribunal de Contas.

5. O pedido de autorização à assembleia municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, conforme determina o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI.

6. A Contratação de um empréstimo de longo prazo por um período de 4 anos até ao montante de 1.992.833,52 € a afetar à Beneficiação da EM 574.

7. A concretização do citado projeto de investimento seria posta em causa, no caso de não se recorrer ao crédito bancário;

8. A alínea b) artigo 3.º Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, define que quando existe obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico estamos perante um compromisso plurianual, estando os mesmos sujeitos a autorização prévia da assembleia municipal, de acordo com a alínea c) nº1 artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere solicitar à Assembleia Municipal:

A. Autorização para que se inicie o procedimento para seleção da entidade financeira, com vista à contratação de um empréstimo bancário para o projeto de Beneficiação da EM 574, com as seguintes condições:

- **Montante: até 1.992.833,52 €;**
- **Prazo: 5 anos (60 meses);**
- **Início em 2021;**
- **Prazo de utilização: até 2 ano após visto do Tribunal de Contas;**
- **Período de carência de capital: 1 ano;**
- **Juros: semestrais, postecipados;**
- **Amortização: semestral, sucessiva, constante e postecipada;**
- **Taxa de juro variável;**
- **Indexante: Euribor a 6 meses. Caso a Euribor assumira um valor negativo será**

considerado para determinação da taxa nominal aplicável, que o valor do indexante



corresponde a zero.

Que sejam solicitadas propostas às seguintes entidades:

- Banco BPI;
- Banco Santander Totta;
- Caixa de Crédito da Chamusca;
- Caixa Geral de Depósitos;
- Millennium BCP;
- Novo Banco.

Que seja nomeada uma comissão para análise das propostas, composta por 3 elementos, a designar por Despacho do Sr. Presidente da Câmara.

B. autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.”

O Sr. Vereador Rui Rufino propôs que o empréstimo fosse feito sem período de carência após a utilização da totalidade do capital, tendo a proposta sido aceite por todos.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal:

A. Autorização para que se inicie o procedimento para seleção da entidade financeira, com vista à contração de um empréstimo bancário para o projeto de Beneficiação da EM 574, nas condições acima previstas, com a alteração referente ao período de carência proposta pelo Sr. Vereador Rui Rufino; Que sejam solicitadas propostas às mencionadas entidades; Que seja nomeada uma comissão para análise das propostas, composta por 3 elementos, a designar por Despacho do Sr. Presidente da Câmara.

B. Autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.

(11) – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – D.L. N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO / AÇÃO SOCIAL

Presente proposta de deliberação do Sr. Presidente que se transcreve:

“Considerando que:



A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Os diplomas de âmbito setorial, entretanto publicados, vieram determinar que as entidades que não pretendam a transferência das competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos mesmos.

No dia 12 de agosto de 2020 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 55/2020 que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

As competências a transferir encontram-se elencadas no artigo 3.º do DL n.º 55/2020, de 12 de agosto, e são:

1 - É da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;*
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;*
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e os prioridades definidas a nível nacional e regional;*
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;*
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;*
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;*



g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;

h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;

i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;

b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no DL n.º 55/2020 podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à DGAL, após prévia deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido, até 60 dias após publicação em Diário da República do despacho que prevê os recursos financeiros e as portarias regulamentadoras dos serviços de atendimento e de acompanhamento social e dos acordos de inserção.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram.

Atendendo aos desafios que a pandemia de COVID-19 colocou a todos, e que se poderão manter no ano de 2021, e aos procedimentos que têm sido adotados na transferência de outras competências, será de equacionar a não aceitação das competências previstas no DL 55/2020, sendo que as mesmas consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal aprecie e delibere enviar à Assembleia Municipal para que este órgão se pronuncie sobre a aceitação, ou não, da transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.”



Pelo Sr. Presidente foi dito que o Município não possui atualmente capacidade técnica suficiente, pelo que irá ser proposto à Assembleia Municipal que não se aceite para já a transferência de competências. A Sra. Vice-Presidente referiu que não existe disponibilidade para, nos próximos três meses, se transitarem de forma adequada todos os procedimentos, pelo que considera cauteloso aguardar mais um tempo.

Pelo Sr. Vereador Rui Rufino foi demonstrada preocupação, considerando ser “muito perigoso” aceitar sem conhecer os contornos do próximo Orçamento de Estado.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou com quatro votos a favor e o voto contra da Sra. Vereadora Gisela Matias por não concordar com a transferência de competências, e em minuta para efeitos imediatos, enviar à Assembleia Municipal para que se pronuncie sobre a aceitação, ou não, da transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, sendo a proposta da Câmara Municipal a não aceitação da transferência de competências no domínio da ação social.

(12) – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS / UNIÃO DE FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE

Presente proposta de deliberação do Sr. Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe que a transferência das novas competências tem caráter universal, mas não prejudica a possibilidade de se poderem fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021.

A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Este diploma vem ainda reforçar várias competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos Municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º, nomeadamente:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;



- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio aprovar os termos da concretização da transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, definindo os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos.

Após várias reuniões com os representantes de cada freguesia do concelho da Chamusca no ano de 2019 chegou-se a um acordo de valores para as competências a transferir no ano de 2020 com as Freguesias da Carregueira, Freguesia de Ulme, União de Freguesias da Parreira e Chouto e Freguesia de Vale Cavalos.

Em agosto de 2020 chegou-se a um acordo com a União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande sobre os valores a associados à transferência de competências a iniciarem no ano de 2021, e que são:



Câmara Municipal de Chamusca

Alínea	Competência a delegar	Valor
a)	A gestão e manutenção de espaços verdes;	47.399,14€
b)	A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	203.520,00€
c)	A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	20.352,00€
e)	A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	150,00€
f)	A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	150,00€
Total		271.571,14€

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal aprecie e submeta a deliberação da Assembleia Municipal transferir as competências referidas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e para a União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande no total de 271.571,14 €.”

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, submeter a deliberação da Assembleia Municipal transferir as competências referidas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril para a União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande no total de 271.571,14€.

O Sr. Vereador Rui Ferreira referiu que há uma equidade com todas as Juntas de Freguesia, sendo os montantes idênticos para os trabalhos que têm que desenvolver. Existiram ajustes devido à especificidade do território de cada freguesia.

(13) – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE COMPROMISSO PLURIANUAL – LCPA / CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM A RSTJ – GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, S.A. / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA C.M. DE 08.09.2020

Presente proposta de deliberação do Sr. Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

Por lapso dos respetivos serviços, não foi tido em consideração, que o contrato-programa a



celebrar com a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A., no valor de € 189.980,65/ano, no total de € 1.329.864,55, por sete anos, irá vigorar em 2020, mas só no último trimestre deste ano.

Assim, como a sua vigência é de sete anos, o contrato-programa irá terminar no fim do terceiro trimestre do ano de 2027, logo é necessário prever também o compromisso para esse ano.

Por isso, torna-se fundamental retificar a deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião ordinária, realizada a 8 de setembro de 2020, relativamente aos compromissos plurianuais a autorizar.

Assim, onde se lê:

Ano 2020	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2021	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2022	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2023	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2024	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2025	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2026	€ 189.980,65 + IVA

Deve ler-se:

Ano 2020 (outubro a dezembro)	€ 15.831,72 + IVA
Ano 2021	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2022	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2023	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2024	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2025	€ 189.980,65 + IVA
Ano 2026	€ 189.980,65 + IVA



Câmara Municipal de Chamusca

Ano 2027 (janeiro a setembro)	€ 142.485,48 + IVA
----------------------------------	--------------------

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Retificar o teor da deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião ordinária, realizada a 8 de setembro de 2020, relativamente aos compromissos plurianuais a autorizar, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o seu envio à Assembleia Municipal, para a devida autorização da assunção dos compromissos plurianuais acima identificados.”

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos:

- A) Retificar o teor da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada a 8 de setembro de 2020, relativamente aos compromissos plurianuais a autorizar;
- B) Remeter à Assembleia Municipal para a devida autorização da assunção dos compromissos plurianuais.

(14) – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM A RSTJ – GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, S.A.

Presente proposta de deliberação do Sr. Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

O Regime Jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos (DL 194/2009 de 20/08, na atual redação), obriga, nomeadamente, a acautelar princípios da garantia da qualidade do serviço, da proteção dos interesses dos utilizadores e da proteção da saúde pública e do meio ambiente, a garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos;

A correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;

É obrigação do Município garantir a execução de operações de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) para destino adequado;



Cabe ao Município assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;

Cabe ao Município programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários à promoção da gestão de resíduos;

A responsabilidade pela aplicação e zelo pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública é do Município;

É dever primordial do Município assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos;

Porém, o Município não detém no seu mapa de pessoal todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais com garantia de qualidade e excelência;

A RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. foi constituída em 27 de março de 2019, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo iniciado a sua atividade em 05 de abril de 2019.

Nos termos dos seus estatutos, a RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão e tratamento dos resíduos urbanos na área dos Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;

A RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar o sistema de recolha de resíduos sólidos;

O Município da Chamusca tem de garantir o cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;

O Município pretende, por conseguinte, entregar à RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. a responsabilidade pela recolha dos resíduos sólidos urbanos na área geográfica do seu concelho;

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico do sector empresarial local e das participações locais, "*a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa*";



Câmara Municipal de Chamusca

Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, nos termos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do nº 2 do art.º 23º, alínea n) do nº 1 do artº 25º com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1º. A minuta de Contrato-programa, que faz parte integrante desta Proposta, a celebrar com a RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.;

2º A atribuição de subsídio à exploração no montante total de € 189.980,65 (cento e oitenta e nove mil novecentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos), por ano, no total de € 1.329.864,55 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), por sete anos, sujeito a IVA, com cabimento orçamental na orgânica económica, conforme documento de cabimento em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

A aprovação desta proposta pela Assembleia Municipal da Chamusca, fica condicionada à aprovação da assunção do compromisso plurianual constante do contrato-programa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artº 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

CONTRATO-PROGRAMA

Município da Chamusca 1 RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva número 501 305 564, com sede na Rua Direita de S. Pedro, 2140-098, Chamusca, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais



aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por "Município";

e

RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A., pessoa coletiva número 514 730 285, com sede na Rua Ferro de Engomar - Eco Parque do Relvão, 2140 - 671- Carregueira - Chamusca, neste ato representada pelo Eng. Paulo Jorge Alcobia das Neves e pela Dr.ª Elvira Maria Machado da Cruz Sequeira na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, igualmente com poderes necessários para o efeito, ao abrigo do alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º dos respetivos Estatutos, adiante designada por "RSTJ",

Quando referidas conjuntamente, designadas por "Partes"

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico dos SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (DL 194/2009 de 20/08, na atual redação), obriga, nomeadamente, a acautelar princípios da garantia da qualidade do serviço, da proteção dos interesses dos utilizadores e da proteção da saúde pública e do meio ambiente, a garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos;
- B) A correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;
- C) É obrigação do Município garantir a execução de operações de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) para destino adequado;
- D) Cabe ao Município assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;
- E) Cabe ao Município programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários à promoção da gestão de resíduos;
- F) A responsabilidade pela aplicação e zelo pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública é do Município;
- G) É dever primordial do Município assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos;
- H) Porém, o Município não detém no seu mapa de pessoal todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais com garantia de qualidade e



excelência;

I) A RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. foi constituída em 27 de março de 2019 ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo iniciado a sua atividade em 05 de abril de 2019.

J) Nos termos dos seus estatutos, a RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão e tratamento dos resíduos urbanos na área dos Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;

K) A RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar o sistema de recolha de resíduos sólidos;

L) O Município da Chamusca tem de garantir o cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;

M) O Município pretende, por conseguinte, entregar à RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. a responsabilidade pela recolha dos resíduos sólidos urbanos na área geográfica do seu concelho;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato-Programa, (dele fazendo parte o Anexo I com os seus anexos técnicos e o Anexo II) ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e fundamento do Contrato Programa

1. O presente contrato tem por objeto a realização pela RSTJ dos serviços de interesse geral referidos na cláusula seguinte.
2. A presente relação contratual justifica-se pela obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrentes do desenvolvimento pela RSTJ dos serviços de interesse geral ora atribuídos, visando alcançar melhores níveis de eficácia e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serviços atribuídos

1. Por via do presente contrato, a RSTJ passará a assegurar em toda a área geográfica do concelho da Chamusca, e em regime de exclusividade, os serviços municipais de recolha e



transporte dos resíduos sólidos urbanos, bem como a lavagem dos contentores afetos ao serviço.

2. A prestação destes serviços de interesse geral pela RSTJ inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua disponibilização ao serviço, renovação e substituição de contentores.

3. A colaboração objeto do presente contrato será prestada pela RSTJ dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município.

4. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Limites Contratuais

1. A RSTJ obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato-Programa ao Município desde que existam condições técnicas para o efeito.

2. Todavia, as Partes procurarão ativamente agir da forma mais económica, eficiente e eficaz na conjugação de esforços para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Sem prejuízo dos poderes de autoridade expressamente delegados na RSTJ nos termos do artigo 45.º dos respetivos Estatutos, por efeitos do presente Contrato-Programa esta entidade fica habilitada para:

a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da atividade a que se refere o presente contrato-programa;

b) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;

2. A RSTJ, mediante prévia autorização pelo Município, por via do presente contrato, pode subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das atividades necessárias à manutenção, conservação, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.



CLÁUSULA QUINTA

Autonomia

1. A RSTJ e os seus funcionários prestarão a sua atividade com autonomia.
2. O presente contrato não confere a qualquer funcionário da RSTJ a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA SEXTA

Duração

O Contrato terá a duração de 7 (sete) anos, com início no dia seguinte à assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da RSTJ

Nos termos do presente contrato, constituem obrigações da RSTJ:

- a) Proceder à recolha dos resíduos sólidos urbanos na área geográfica do Município da Chamusca de acordo com as condições especificados no Anexo I e seus anexos técnicos;
- b) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato, e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- c) Executar as ações objeto do presente contrato nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando o respetivo impacto na execução física e financeira do objeto do contrato;
- d) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
- e) Organizar o dossier das ações objeto do presente contrato-programa de acordo com as normas a ser definidas pelo Município, que integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme o objeto deste Contrato-Programa que comprove a respetiva realização física e financeira;
- f) Por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;



- g) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
- h) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final das contas;
- i) Manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das atividades prestadas;
- i) Manter a confidencialidade sobre todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como sobre todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Município assegurar o pagamento à RSTJ do valor previsto na cláusula 11.^a.

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade da RSTJ

1. A RSTJ assumirá exclusivamente a responsabilidade pelos danos que lhe sejam culposamente imputáveis ou que derivem do risco do próprio contrato, que tenham ocorrido durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.
2. A RSTJ tem o especial dever exigir a qualquer entidade por si subcontratada que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.
3. A RSTJ tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
4. Para efeitos do presente contrato, a RSTJ não poderá proceder à cobrança ou à arrecadação perante terceiros de qualquer receita resultante, direta ou indiretamente, do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prerrogativas contratuais do Município

1. O Município dispõe dos seguintes poderes relativamente à RSTJ:
 - a) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações aos indicadores de qualidade da



recolha de resíduos sólidos urbanos;

b) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos;

c) Emissão de instruções relativamente aos serviços a prestar pela RSTJ, bem como de definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.

2. Ao Município compete fiscalizar o cumprimento pela RSTJ das cláusulas do presente Contrato, assim como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários para o efeito.

3. O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as instalações, infraestruturas e equipamentos da RSTJ afetas ao presente Contrato Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subsídio à exploração da atividade da RSTJ

1. Constitui fonte de receita da atividade da RSTJ objeto do presente contrato, o subsídio à exploração, nos termos previstos no número seguinte.

2. A título de subsídio à exploração, como contrapartida dos serviços prestados pela RSTJ, o Município pagará a quantia anual de € 189.980,65 (cento e oitenta e nove mil euros e sessenta e cinco cêntimos), conforme determinado no **ANEXO II**, correspondente a € 1.329.864,55 (um milhão, trezentos e vinte e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos) para o período dos 7 anos do presente contrato-programa.

3. O valor referido no número anterior corresponde ao valor anual, será fracionado e pago em duodécimos, com acerto na última mensalidade da anuidade, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Atualização e revisão do valor do subsídio à exploração

1. Durante o período de vigência do presente Contrato-Programa, o valor do subsídio à exploração é atualizado anualmente nos termos definidos no ponto 7.4 do **ANEXO I**.

2. O valor do subsídio à exploração acima referido, é atualizado a solicitação escrita da RSTJ, devidamente fundamentado, sujeito a aceitação do Município.

3. O Município dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar sobre a proposta apresentada, findo o qual se considera aceite.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Monitorização da execução do Contrato

1. O Município acompanha e avalia o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela RSTJ até ao final do primeiro trimestre seguinte ao ano a que respeitam, os quais devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no Anexo I deste Contrato-Programa.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município pode exigir da RSTJ o pagamento de uma multa, de montante a fixar entre € 100 (cem euros) e 500 (quinhentos euros) por cada dia de incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da RSTJ e as consequências do incumprimento.
4. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula está sujeita à audiência prévia da RSTJ, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
5. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca podem exceder o montante máximo agregado anual de € 10.000 (dez mil euros), sob pena de se considerar existir incumprimento definitivo por parte da RSTJ.
6. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a RSTJ da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional em que incorrer perante o Município ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Revogação do Contrato

1. O Município pode revogar o Contrato por:
 - a) Incumprimento grave e reiterado dos objetivos e metas previstas no presente Contrato-Programa;
 - b) Desvio do objeto do Contrato-Programa;
 - c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;
 - d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Município ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;



e) Violação grave das cláusulas do contrato;

f) Motivos de interesse público.

2. Não constituem causas de revogação os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Município aceite como justificados.

3. A revogação do presente contrato terá de ser comunicada por meio de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, podendo ser exercido o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, quando a revogação se funde nas circunstâncias previstas no número 1 da presente cláusula.

4. A revogação do presente contrato pelo Município baseado no incumprimento grave e reiterado por parte da RSTJ, implica a assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes aos serviços objeto do presente Contrato-Programa.

5. A revogação unilateral do presente contrato pelo Município que não baseada no incumprimento grave e reiterado por parte da RSTJ, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou inerentes aos serviços objeto do presente Contrato-Programa, o pagamento de uma indemnização à RSTJ, que corresponderá ao montante calculado com base no valor do investimento correspondente ainda não reintegrado dos bens que transitem para o Município, e dos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Arbitragem

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na lei.

4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas Partes.

5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela RSTJ, outro pelo Município e o terceiro, que exercerá as



funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.

6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

7. O tribunal arbitral funcionará em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Deferimento tácito

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos no dia da sua entrada em vigor.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Chamusca, ... de ... de 20

Pelo MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Pela RSTJ — Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos aprovar e submeter à Assembleia Municipal:

- 1) A minuta do Contrato-Programa a celebrar com a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.;
- 2) A atribuição de subsídio à exploração no montante total de 189.980,65€ por ano, no total de 1.329.864,55€, por sete anos, sujeito a IVA, com cabimento orçamental na orgânica económica.



(15) – ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO – CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (DESIGN)

Acompanhada de informação do Júri do procedimento concursal acima mencionado, a qual conclui “Entendeu o Júri que não se encontram reunidas as condições para a realização da prova de conhecimentos de forma justa e equitativa para todos os candidatos, pelo que se propõe a anulação deste procedimento concursal,” foi presente proposta de deliberação do Sr. Presidente propondo que “a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal para que esta delibere sobre a anulação do referido procedimento concursal, pois foi o órgão que deliberou a sua abertura em 19-06-2019.”

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, remeter para a Assembleia Municipal para que delibere sobre a anulação do referido procedimento concursal.

(16) – MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO MODELISMO CENTRO PORTUGAL

Presente proposta de deliberação do Sr. Vereador em regime de permanência que se transcreve:

“Considerando que:

Há registo confirmado da existência no concelho da Chamusca da presença de ninhos de Vespa Velutina ou Vespa Asiática, localizados em telheiros ou em buracos no chão, ou, em caso de ninhos de grande dimensão, localizados em árvores com altura superior a 5 metros; As vespas asiáticas são uma espécie invasora, alimentam-se de abelhas e outros insetos e constituem principalmente uma ameaça ambiental;

A destruição dos ninhos da Vespa Velutina ou Vespa Asiática é considerado o melhor método de limitar localmente o impacto das mesmas sobre abelhas, outros insetos e eventualmente pessoas;

A eliminação de ninhos de vespa asiática é da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que coordena a operação de exterminação;

O Município da Chamusca não dispõe de equipamento e produto adequado para poder



realizar a exterminação dos referidos ninhos;

A Associação Modelismo Centro Portugal, sediada em Coimbra, possui o equipamento e o produto adequado para o combate e exterminação dos ninhos de vespa velutina ou vespa asiática;

Considerando que a Câmara Municipal deliberou aprovar a realização de uma parceria com a Associação Modelismo Centro Portugal para implementação de um plano de intervenção e destruição de ninhos de Vespa Velutina ou Vespa Asiática;

Ao abrigo do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I ao citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio de ambiente e saneamento básico;

Ao abrigo do estatuído, mas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

De acordo com o previsto na alínea v) n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete ao Presidente da Câmara dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito;

A verba a transferir pelo Município para o Segundo Outorgante, reveste a forma de comparticipação específica até ao valor de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), isento de IVA.

A verba referida acima constituirá um encargo financeiro para o ano de 2020 e será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 34973/2020.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Autorizar a celebração do Protocolo com a Associação Modelismo Centro Portugal, referente ao "Plano de intervenção e destruição de ninhos Vespa Velutina", nos termos e condições referidas no mesmo;

Aprovar a minuta de Protocolo, cuja minuta se anexa a esta proposta e que dela faz parte



integrante.

À reunião de Câmara,"

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º ../2020

"Plano de intervenção e destruição de ninhos Vespa Velutina"

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I ao citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio de ambiente e saneamento básico;

Ao abrigo do estatuído, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

De acordo com o previsto na alínea v) n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete ao Presidente da Câmara dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito;

Há registo confirmado da existência no concelho da Chamusca da presença de ninhos de Vespa Velutina ou Vespa Asiática, localizados em telheiros ou em buracos no chão, ou, em caso de ninhos de grande dimensão, localizados em árvores com altura superior a 5 metros;

As vespas asiáticas são uma espécie invasora, alimentam-se de abelhas e outros insetos e constituem principalmente uma ameaça ambiental;

A destruição dos ninhos da Vespa Velutina ou Vespa Asiática é considerado o melhor método de limitar localmente o impacto das mesmas sobre abelhas, outros insetos e eventualmente pessoas;

A eliminação de ninhos de vespa asiática é da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que coordena a operação de exterminação;

O Município da Chamusca não dispõe de equipamento e produto adequado para poder realizar a exterminação dos referidos ninhos;



A Associação Modelismo Centro Portugal, sediada em Coimbra, possui o equipamento e o produto adequado para o combate e exterminação dos ninhos de vespa velutina ou vespa asiática;

Considerando que a Câmara Municipal deliberou aprovar a realização de uma parceria com a Associação Modelismo Centro Portugal para implementação de um plano de intervenção e destruição de ninhos de Vespa Velutina ou Vespa Asiática;

Assim, é celebrado o presente protocolo, que se enquadra pelos considerandos supra enunciados, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

ASSOCIAÇÃO MODELISMO CENTRO PORTUGAL, associação cultural e desportiva, pessoa coletiva de direito privado n.º 507 382 625, com morada na Rua Central Mesura n.º3- 2.º andar, 3040-197 Coimbra, concelho e distrito de Coimbra, telemóvel número 963781544, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção da Associação, Carlos Alberto Filipe, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a implementação de um plano de intervenção e destruição de ninhos de Vespa Velutina ou Vespa Asiática no concelho da Chamusca.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Ao Primeiro Outorgante compete:

1.º Suportar as despesas inerentes ao fornecimento do equipamento, bem como do produto que é aplicado para a destruição dos ninhos de vespa asiática, durante o período de um ano.

2.º Designar as entidades que irão utilizar o equipamento e o produto necessário à realização do objetivo referido no número anterior.



Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Ao Segundo Outorgante compete:

1º Desenvolver e entregar os equipamentos para as intervenções, bem como todos os químicos que vierem a ser selecionados, em articulação com os serviços de veterinária do Primeiro Outorgante, equipamentos esses que passarão a ser propriedade do Município.

2º Desenvolver novos sistemas com vista a realizar os resultados e diminuir os impactos ambientais;

3º Realizar o acompanhamento e documentação de intervenções para comprovação da destruição dos ninhos e respetivas colónias, a fim de evitar reaparecimento de novos ninhos após intervenção. Este estudo terá a validade de um ano (1 ciclo completo da Vespa).

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

A verba a transferir pelo Município para o Segundo Outorgante, reveste a forma de participação específica até ao valor de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), isento de IVA.

Cláusula 5.ª

Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano.

Cláusula 6.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente em reunião entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 7.ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula quarta constituirá um encargo financeiro para o ano de 2020 e será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 34973/2020, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso/2020.

Cláusula 8.ª



Revisão

Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Protocolo.

Cláusula 9ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, de de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Associação Modelismo Centro Portugal

(Carlos Alberto Filipe)

Deliberação: : A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos:

- 1) Autorizar a celebração do Protocolo com a Associação Modelismo Centro Portugal, referente ao “Plano de Intervenção e destruição de ninhos Vespa Velutina”, nos termos e condições referidas no mesmo;
- 2) Aprovar a minuta de Protocolo.

(17) – MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LUDOTECA DO CONCELHO DA CHAMUSCA

Presente proposta de deliberação do Sra. Vice-Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

A Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujo um dos objetivos é apoiar as crianças e jovens de todo o concelho, proporcionando a ocupação dos seus tempos livres, de forma lúdica e acompanhada, de modo a objetivá-los e prepará-los para o futuro;



Câmara Municipal de Chamusca

Para o funcionamento das suas atividades de ATL (atividades de tempos livres) destinadas a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, a Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca não dispõe dos recursos humanos suficientes;

Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação; tempos livres e desporto;

Compete à Câmara Municipal: "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*", conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do supramencionado diploma;

Considerando ainda, o eficaz relacionamento institucional entre as duas entidades com competências e atribuições partilhadas na área da educação, e seguindo uma ótica racional e eficaz de aproveitamento dos recursos humanos existentes.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Autorizar a celebração do Protocolo com a Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca, nos termos e condições referidas no mesmo;

Aprovar a minuta de Protocolo, cuja minuta se anexa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À reunião de Câmara,

A Vice-Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(Cláudia Moreira, Dr.ª)

Minuta

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º .../2020



Considerando que:

A Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujo um dos objetivos é apoiar as crianças e jovens de todo o concelho, proporcionando a ocupação dos seus tempos livres, de forma lúdica e acompanhada, de modo a objetivá-los e prepará-los para o futuro;

Para o funcionamento das suas atividades de ATL (atividades de tempos livres) destinadas a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, a Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca não dispõe dos recursos humanos suficientes;

Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação; tempos livres e desporto;

Compete à Câmara Municipal: "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*", conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do supramencionado diploma;

Considerando ainda, o eficaz relacionamento institucional entre as duas entidades com competências e atribuições partilhadas na área da educação, e seguindo uma ótica racional e eficaz de aproveitamento dos recursos humanos existentes, com base nos considerandos acima vertidos, é celebrado de boa fé e reciprocamente aceite entre os outorgantes o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;



E,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LUDOTECA DO CONCELHO DA CHAMUSCA, designada abreviadamente por **A.A.L.C.C.**, instituição particular de solidariedade social com o n.º de pessoal coletiva 502 011 882, com sede na Rua do Vimioso bl. 11 r/c, 2140-107 Chamusca, telefone número 249 760 795, com endereço de *email* ludotecachamusca@hotmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da direção, José António Costa Salgado, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente protocolo o **Município da Chamusca** cede a título gratuito, pelo período compreendido entre o dia 14 de setembro de 2020 e o dia 30 de junho de 2021 à **Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca**, 1 (um) técnico afeto à área da educação, para o apoio na realização das atividades de ATL (atividades de tempos livres), todos os dias úteis da semana, das 17h30 às 19h00.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a disponibilizar aos recursos humanos cedidos todas as ferramentas e meios necessários para a execução dos trabalhos que pretende ver realizados.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 3.ª

Vigência

O presente protocolo é válido de 1 de setembro de 2020 a 30 de junho de 2021.

Cláusula 4.ª



Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se às áreas da educação e tempos livres, de acordo com as alíneas d) e f) do n. 2º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução do presente protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Publicitação e Publicidade

Ambos os Outorgantes deverão publicitar este protocolo nos locais de estilo e publicá-los nas suas páginas de Internet.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da direção da A.A.L.C.C.

(José António Costa Salgado)''

Deliberação: Por unanimidade deliberado: 1) Autorizar a celebração do Protocolo com a Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca, nos termos e condições referidas no mesmo; 2) Aprovar a minuta de Protocolo.



(18) – MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A FARPA – ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DO DOENTE PSICÓTICO

Presente proposta de deliberação da Sra. Vice-Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

O Município da Chamusca é um Município inserido na província ribatejana que tem como missão criar as respostas adequadas às necessidades dos grupos mais vulneráveis ou em situação de risco, reconhecendo desta forma a importância da IIES, manifestando o seu interesse como Investidor Social, acreditando no potencial impacto que a IIES terá na qualidade de vida dos portadores de doença psiquiátrica grave e por inerência dos seus cuidadores informais.

O reconhecimento da importância e impacto do trabalho desenvolvido pela FARPA, que é sobejamente reconhecido e valorizado quando este implementa um projeto inovador de caráter social e inclusivo de um público tão especial, como são os das pessoas com doença mental e suas famílias.

Este é um projeto que visa criar uma solução inovadora e inexistente para dar resposta às necessidades de caráter social e inclusivo, não tendo o Município histórico como investidor social.

O Município tem intenção de acompanhar a implementação do plano de desenvolvimento, na avaliação e consolidação das boas práticas a implementar antes, durante e após o desenvolvimento de todo o projeto, com vista à sua capacitação e boa execução em termos reais.

O Município será um importante parceiro na dinamização e visibilidade da IIES para a comunidade, sendo a capacidade de comunicação e permeabilidade da "voz ativa" do Município um alicerce fundamental para o sucesso do projeto.

O **InclusivaMente** é um projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais, dos grupos mais vulneráveis ou em situação de risco, distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade, que terá maior impacto na



qualidade de vida dos portadores de doença psiquiátrica grave e por inerência dos seus cuidadores informais, com vista a promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação, promover a integração social e a promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.

O projeto **InclusivaMente** foi objeto de uma candidatura aprovada pelo Instrumento de Financiamento Parcerias para o Impacto, do Programa Portugal Inovação Social, candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000723. No âmbito desta candidatura, o **Município** assume-se como o Investidor Social.

No âmbito da sua participação como Investidor Social, o Município compromete-se a um contributo financeiro para a FARPA, no montante de **5.718,30€ (cinco mil setecentos e dezoito euros e trinta cêntimos)**, a pagar até 31 de outubro de 2020.

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*";

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Autorizar a celebração do Protocolo com a FARPA — Associação de Familiares e Amigos do Doente Psicótico, referente ao projeto de inovação social "**InclusivaMente**", nos termos e condições referidas no mesmo;

Aprovar a minuta de Protocolo, cuja minuta se anexa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À reunião de Câmara,

A Vice-Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(Cláudia Patrícia Alves Moreira, Dr.ª)



Câmara Municipal de Chamusca

Minuta

Protocolo de Parceria N.º/2020

"InclusivaMente"

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, telefone número 249 769 100, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt representado neste ato pelo Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E,

A FARPA — ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DO DOENTE PSICÓTICO, pessoa coletiva de direito privado n.º 504 798 839, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social(IPSS), com sede na Avenida Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém, na união de freguesias de Marvila, Ribeira, Santarém, S. Salvador, S. Nicolau, concelho e distrito de Santarém, representada neste ato pelos seus representantes legais Filipa Marinho e Pedro Rebeca, na qualidade de presidente e tesoureiro, respetivamente, da direção da Associação acima identificada, adiante designada por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes se comprometem a respeitar e a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo visa formalizar a colaboração entre as entidades outorgantes, com vista à implementação da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) denominada **InclusivaMente**, no **Município**, projeto cujas atividades irão ocorrer entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.



2. O **InclusivaMente** é um projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais, dos grupos mais vulneráveis ou em situação de risco, distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade, que terá maior impacto na qualidade de vida dos portadores de doença psiquiátrica grave e por inerência dos seus cuidadores informais, com vista a promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação, promover a integração social e a promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego, tendo sido objeto de uma candidatura aprovada pelo Instrumento de Financiamento Parcerias para o Impacto, do Programa Portugal Inovação Social, candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000723. No âmbito desta candidatura, o **Município** assume-se como o Investidor Social.

Cláusula 2ª

Atividades previstas

A FARPA compromete-se à implementação das atividades previstas e aprovadas no projeto da IIES, elencadas de seguida:

1. Reabilitação psicossocial da PDMG;
2. Apoio psicoterapêutico à PDMG e cuidadores;
3. Apoio social e psicossocial à PDMG e cuidadores;
4. Intervenção domiciliária;
5. Trabalho em articulação com outras equipas e serviços;
6. Ações de literacia em SM e combate ao estigma;
7. Criação de redes de suporte e ocupacionais.

Cláusula 3ª

Financiamento



No âmbito da sua participação como Investidor Social, o Município compromete-se a um contributo financeiro para a FARPA, no montante de 5.718,30€ (cinco mil setecentos e dezoito euros e trinta cêntimos), a pagar até 31 de outubro de 2020.

Cláusula 4ª

Metas de impacto

1. A Meta de Impacto contratualizada com o programa Portugal Inovação Social é a redução em 50% dos internamentos e reinternamentos das pessoas com doença mental grave, ao longo do período de realização da operação.
2. Os Outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para o cumprimento da meta indicada, no âmbito das suas funções específicas no projeto.

Cláusula 5ª

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencialidade, toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente, relacionada com a execução do presente Protocolo.
2. Excluem-se do número anterior, as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das Partes, venham a sê-lo.
3. Toda a informação trocada entre as Partes e qualificada, nestes termos, como confidencial, obriga a Parte recetora, nomeadamente, a:
 - a. Manter o caráter sigilo da informação recebida;
 - b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.
4. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de cinco anos após o termo do presente Protocolo.
5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusulas levadas a efeito pelos seus colaboradores.



Cláusula 6ª

Alterações Protocolares

1. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente Protocolo constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das Partes.
2. Os casos omissos ao presente Protocolo serão resolvidos pelas entidades outorgantes.

Cláusula 7ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 8ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado na reunião da Câmara Municipal da Chamusca em ___/___/2020.

Cláusula 9ª

Resolução

Qualquer das Partes poderá proceder à resolução do presente acordo, quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposo das obrigações contratuais da outra parte e a ser indemnizada pelos eventuais prejuízos que o incumprimento grave ou culposo causou.

Cláusula 11ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula terceira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2020, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação



Câmara Municipal de Chamusca

orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n.º...../2020, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso/2020.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lido e assinado.

Chamusca, de de 2020

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

Os representantes legais da FARPA

(Filipa Marinho)

(Pedro Rebeca)“

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos:

- 1) Autorizar a celebração do Protocolo com a FARPA – Associação de Familiares e Amigos do Doente Psicótico, referente ao projeto de inovação social “InclusivaMente”, nos termos e condições referidas no mesmo;
- 2) Aprovar a minuta de Protocolo.

A Sra. Vice-Presidente referiu que este é um projeto que permitirá fazer um retrato mais fidedigno do que acontece no território.

A Sra. Vereadora Gisela Matias congratulou-se pela existência deste protocolo e pela atividade desta associação que incide numa área que é um “não assunto” na saúde deste país. É extremamente necessário termos um retrato fiável da saúde mental do concelho.



(19) – MINUTA DE PROTOCOLO COM O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA – TRANSPORTES ESCOLARES ANO LETIVO 2020/2021

Presente proposta de deliberação da Sra. Vice-Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

Ao abrigo da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal "*assegurar, organizar e gerir os transportes escolares*";

À semelhança dos anos letivos anteriores o município de Constância está disponível para colaborar com o município da Chamusca, no que respeita ao transporte de alunos para os seus estabelecimentos de ensino, em virtude de se encontrarem mais próximos da população.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Autorizar a celebração do Protocolo com o município de Constância para a realização do transporte escolar em causa por esse Município;

Aprovar a minuta de Protocolo referente ao transporte escolar para o ano letivo 2020/2021, a outorgar com o município de Constância, cuja minuta se anexa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Minuta

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº .../2020

ENTRE

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

"Transportes escolares — ano letivo 2020/2021"

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;



E,

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva n.º 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, distrito de Santarém, concelho de Constância, telefone número 249 730 050, fax número 249 739 514, com endereço de *email* geral@cm-constancia.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente protocolo, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a colaboração entre as Partes, em matéria de transportes escolares, para o ano letivo 2020/2021, para o transporte escolar dos alunos residentes na Casta, no Concelho da Chamusca, que irão frequentar o Centro Escolar de Santa Margarida.
2. O transporte será efetuado pelo Município de Constância para o Centro Escolar de Santa Margarida.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo

1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste protocolo;
 - b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.

Cláusula 3ª

Vigência

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo 2020/2021, nomeadamente entre o dia 14 de setembro de 2020 e o dia 30 de junho de 2021.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a participar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante, em cada mês completo de execução do presente protocolo.



2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de **0,51 euros** (cinquenta e um cêntimos), para o ano letivo de 2020/2021.

3. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **1.917,60€** (mil novecentos e dezassete euros e sessenta cêntimos), calculado ao valor diário de **10,20€**, sendo o valor de **683,40€** (seiscentos e oitenta e três euros e quarenta cêntimos) referentes meses de setembro a dezembro do ano de 2020, e o valor de **1.234,20€** (mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos) referentes aos meses de janeiro a junho do ano de 2021.

Cláusula 5ª

(Legalidade da despesa)

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2020 e 2021, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 04050101, ficha de cabimento nº 34966/2020, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso /2020.

Cláusula 6ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do **Município da Chamusca**:

a) Transferir para o Município de Constância, as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente protocolo;

b) Apoiar tecnicamente o Município de Constância, nomeadamente, fornecer atempadamente as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como, indicar atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

2. Constituem obrigações do **Município de Constância**:

a) Afetar os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, nomeadamente, motorista e viatura;

b) Transportar os alunos do **Município da Chamusca** para os respetivos estabelecimentos de ensino no **Município de Constância**, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;

c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal da Chamusca sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente protocolo;



e) Dar conhecimento ao Município da Chamusca de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil, o exercício do objeto do presente protocolo;

f) Remeter ao Município da Chamusca nos 5 dias subsequentes ao termo de cada mês, a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir, por aplicação do valor previsto no nº 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 7ª

Cumprimento do objeto

1. O incumprimento das obrigações previstas neste protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do presente protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula 9ª

Acompanhamento

A execução e avaliação do presente protocolo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante, que para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 10ª

Cessação



1. As partes podem resolver o presente protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente protocolo por mútuo acordo.

Cláusula 11ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 12ª

(Aprovação)

O presente protocolo foi aprovado nas reuniões de câmara de ambos os Outorgantes, realizadas a .../09/2020 e a .../09/2020.

Cláusula 13ª

(Legislação)

1. O presente protocolo destina-se à área da Educação, Ensino e Formação Profissional, nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea d) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.
2. O presente protocolo é celebrado, no âmbito da legislação aplicável, ao abrigo, nomeadamente, da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
3. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor e aplicáveis.

Cláusula 14ª

Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 15ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.



Câmara Municipal de Chamusca

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em de de dois mil e vinte.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Constância,

(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Dr.)

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos:

- a) Autorizar a celebração do Protocolo com o município de Constância para a realização do transporte escolar em causa por esse Município;
- b) Aprovar a minuta de Protocolo referente ao transporte escolar para o ano letivo 2020/2021, a outorgar com o município de Constância.

(20) – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS RACH

Presente proposta de deliberação do Sr. Vereador em regime de permanência, que se transcreve:

“Considerando que:

1. Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a *"determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações."*;
2. De acordo com o artigo 8.º do mencionado Regulamento: *"A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Câmara Municipal da Chamusca, sob proposta do Presidente ou Vereador responsável pelo setor."*, e que ao abrigo do disposto do número 10.º *"os apoios financeiros conforme os relatórios de atividades serão atribuídos em reunião pública de Câmara, no mês de setembro."*;



3. As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supra mencionado diploma "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...*" e "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças...*".

4. Através da informação do Gabinete de Desporto, datada de _____, que se junta em anexo à presente proposta, e em cumprimento do artigo 6.º do Regulamento supramencionado, foram analisados os relatórios de atividades das associações inscritas no RACH e elaborada proposta de subsídios a atribuir, conforme tabela anexa ao RACH, relativamente às associações culturais referente à atividade do ano de 2019, e associações desportivas relativamente à época desportiva 2019/2020;

5. Os apoios financeiros às associações deverão ser concedidos sob a forma de protocolo;
Considerando ainda:

6. A situação pandémica que o país tem vindo a atravessar no corrente ano e a dificuldade que existe por parte das associações em realizar a sua atividade regular, entre outras a marcação de reuniões de direção e assembleia geral;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar os subsídios por associação que constam da informação técnica do Gabinete de Desporto, anexa à presente proposta e que se dá por integralmente transcrita na mesma, relativamente às atividades realizadas no ano de 2019 pelas associações culturais e às associações desportivas referente à época desportiva 2019/2020;

b) Aprovar as minutas de protocolo de colaboração administrativa e financeira, anexas à presente proposta e que se dão integralmente transcritas, para a concessão de apoio financeiro ao abrigo do RACH às associações culturais e às associações desportivas.

c) Prorrogar, excecionalmente, o prazo de entrega dos documentos mencionados no artigo 62 "Deveres das Associações", do regulamento de apoio ao associativismo do concelho da Chamusca até dia 30 de novembro de 2020.

À reunião de Câmara,"



Acompanha informação n.º 1 de 2020/09/11 do Gabinete de Desporto com proposta de subsídios a atribuir com base na tabela RACH em vigor com um valor total de 36.600,00€ (trinta e seis mil e seiscentos euros) para o Desporto – Época Desportiva 2019/2020 e 32.100,00€ (trinta e dois mil e cem euros) para a Cultura – atividades do ano 2019.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos:

- a) Aprovar os subsídios por associação que constam da informação técnica do Gabinete de Desporto, relativamente às atividades realizadas no ano de 2019 pelas associações culturais e às associações desportivas referente à época desportiva 2019/2020;
- b) Aprovar as minutas de protocolo de colaboração administrativa e financeira, para a concessão de apoio financeiro ao abrigo do RACH às associações culturais e às associações desportivas.
- c) Prorrogar, excecionalmente, o prazo de entrega dos documentos mencionados no artigo 6º "Deveres das Associações", do regulamento de apoio ao associativismo do concelho da Chamusca até dia 30 de novembro de 2020.

(21) – DENÚNCIA E RENÚNCIA DE CÔNJUGE SOBREVIVO E HERDEIROS MENORES A CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA / FALECIMENTO DO ARRENDATÁRIO

Presente proposta de deliberação da Sra. Vice-Presidente que se transcreve:

“Considerando que:

A 13.08.2020, o Coordenador Técnico, Sr. José Samora, solicitou "(...) a anulação do respetivo contrato de arrendamento e anulação de dívida de rendas em atraso no valor de 600,00€, conforme carta de pedido de rescisão unilateral que se anexa.", tendo concluído "Deve ser dado conhecimento desta informação à seção de Taxas e Licenças para suspensão da renda a partir do mês de agosto de 2020, bem como aos serviços jurídicos para anulação do contrato de arrendamento habitacional".

O Novo Regime do Arrendamento Urbano foi aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, cuja entrada em vigor ocorreu 120 dias após a sua publicação, ou seja, em 28 de junho de 2006, vulgo NRAU e manda aplicar o regime previsto no Código Civil, à transmissão por morte, aos contratos habitacionais celebrados na vigência desta lei.



Estabelece o n.º 1 do artigo 1106.º do Código Civil, que foi introduzido pelo NRAU, que o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva:

- a) cônjuge com residência no locado;
- b) pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de um ano;
- c) pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

Nos termos do estabelecido no artigo 1107º, n.º 2 do Código Civil, o transmissário deve comunicar ao senhorio a morte do arrendatário, sendo certo que a falta de tal comunicação não tem por consequência a caducidade do arrendamento, mas obriga o transmissário faltoso a indemnizar pelos danos causados pela omissão.

Logo é exigida a comunicação ao senhorio de transmissão ou concentração do arrendamento por morte do arrendatário, mediante os formalismos decorrentes do artigo 9º do NRAU, sob pena do transmissário incorrer numa indemnização pelos danos resultantes da omissão (artigo 1107º do CC), comunicação essa que ocorreu a 05.08.2020 (conforme carta junto aos autos).

Ora, no caso vertente, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros menores, representados pela mãe, (pessoa que eventualmente exerce o poder paternal), denunciam e renunciam à transmissão da posição de arrendatário, no contrato de arrendamento celebrado entre o município da Chamusca e Joaquim Domingos da Silva Bruno, com efeitos a 01.08.2020.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Aceitar a denúncia e renúncia do direito à transmissão da posição de arrendatário, no contrato de arrendamento celebrado entre o município da Chamusca e Joaquim Domingos da Silva Bruno, a 01.02.2013, exercida pela Sr.ª Sandra Cristina Cardoso Leonardo, na qualidade de cônjuge sobrevivente e em representação dos filhos menores, com efeitos a 01.08.2020.

Notificar a Sr.ª Sandra Cristina Cardoso Leonardo, na qualidade de cônjuge sobrevivente e em representação dos filhos menores, da decisão que o órgão executivo do município da Chamusca venha a proferir.

À reunião de Câmara,”

A Sra. Vice-Presidente fez o enquadramento da atual situação deste agregado familiar, mencionando que a viúva solicitou também a anulação da dívida existente relativa a rendas em atraso. A Sra. Vice-Presidente considera que o perdão da dívida não deve ser autorizado



pelas condições em que a família deixou a habitação, tendo inclusivamente desaparecido todo o recheio da casa em que o Município apoiou a família.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos:

- 1) Aceitar a denúncia e renúncia do direito à transmissão da posição do arrendatário, no contrato de arrendamento celebrado entre o Município da Chamusca e o falecido arrendatário a 01.02.2013, exercida pela viúva, na qualidade de cônjuge sobrevivente e em representação dos filhos menores, com efeitos a 01.08.2020;
- 2) Notificar a viúva, na qualidade de cônjuge sobrevivente e em representação dos filhos menores, da decisão do órgão executivo da Câmara Municipal.

(22) – LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DO LOTEAMENTO URBANO N.º 3/2000, COM ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/2000 – ULME, EM NOME DE ALDA DÓRDIO MARTINHO DE ALMEIDA URBANO E OUTRA, BEM COMO DOS PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES LICENCIADOS NA ÁREA DO REFERIDO LOTEAMENTO

Presente informação técnica n.º 93/EC/20 de 2020-09-16 emanada da Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos referindo que, na sequência do ato inspetivo ao município de Chamusca de 2003 foi, pelo processo n.º 556/06.9 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (TAF), instaurado processo de declaração de nulidade ao loteamento de Alda Dórdio Martinho de Almeida Urbano e Maria Graciete Gonçalves Saldanha, sito em Ulme, Processo n.º 3/2000, com o Alvará n.º 7/2000, de 17 de abril de 2000. Refere a Chefe de Divisão que a nulidade do loteamento se fundamentava na violação de norma contida na alínea b) do ponto 3.3.3 do artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Chamusca e em desconformidades em matéria de cedências, tendo as mesmas sido corrigidas por uma alteração ao loteamento datada de 17.11.2007 e aceite pelo TAF.

Para correção da situação de desconformidade legal que conduziu à nulidade dos atos praticados, o Município procedeu à alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal da Chamusca, nos termos do disposto no artigo 118.º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, concretamente à norma contida na alínea b) do ponto 3.3.3 do artigo 19.º, aprovada pela Assembleia Municipal em 13/12/2019 e publicada no Diário da República, 2ª série de 14/02/2020 pelo Aviso n.º 2571/2020 – 16ª alteração ao PDM da Chamusca.



Com a atual redação do artigo 19.º do Regulamento do PDM da Chamusca, refere a Chefe de Divisão na sua informação, que fica sanada a razão de nulidade anteriormente declarada pelo TAF no processo IGAT/TAFL–n.º 559/06.BELRA.

Conclui a Chefe de Divisão “deste modo propõe-se que, face à atual redação do artigo 19.º do Regulamento do PDM de Chamusca e ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 102.º e do n.º 11 do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o executivo municipal proceda à legalização oficiosa do Loteamento Urbano n.º 3/2000, com Alvará de Loteamento n.º 7/2000 – Ulme, em nome de Alda Dórdio Martinho de Almeida Urbano e Outra, bem como dos processos particulares licenciados na área do referido loteamento, sob reserva de direito de terceiros.”

Deliberação: A Câmara apreciou e, por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, deliberou proceder à legalização oficiosa do Loteamento Urbano n.º 3/2000, com Alvará de Loteamento n.º 7/2000 – Ulme, em nome de Alda Dórdio Martinho de Almeida Urbano e Outra, bem como dos processos particulares licenciados na área do referido loteamento, sob reserva de direitos de terceiros, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 102.º e do n.º 11 do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

(23) – LIMITES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA E MUNICÍPIO DA PONTE DE SOR NA POVOAÇÃO DE FOROS DO ARRÃO DE CIMA

Presente email do Município da Ponte de Sor registado no livro respetivo sob o n.º 7526 de 25/08/2020 solicitando autorização para, com a anuência do Município da Chamusca, poder avançar com o Procedimento de Delimitação Administrativa no troço coincidente com o limite urbano da povoação de Foros do Arrão (de Cima), na extensão que separa as freguesias de Foros do Arrão e Chouto e os concelhos da Ponte de Sor e Chamusca.

Acompanha informação técnica n.º 02/FP/2020 de 14/09/2020 do serviço de Gestão e Planeamento Urbanístico referindo “nada se opõe relativamente à alteração dos limites administrativos do Município da Chamusca com o Município da Ponte de Sor. Esta mesma alteração será aproximadamente de 0,144 km²”.

Exarou a Sra. Chefe da Divisão DUPOAE a seguinte informação em 16/09/2020 “propõe-se que se pronuncie o executivo municipal favoravelmente à alteração do limite administrativo do



concelho, na União de Freguesias da Parreira e Chouto, cedendo ao Município da Ponte de Sor, numa área aproximada de 14,4 ha, para alargamento do perímetro do aglomerado urbano de Foros do Arrão no concelho de Ponte de Sor, tal como proposto por aquele município e com fundamento na informação técnica”.

Deliberação: A Câmara apreciou e, por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos deliberou:

- 1) Emitir parecer favorável à alteração aos limites administrativos do Município da Chamusca com o Município da Ponte de Sor, nos termos propostos pelo Município da Ponte de Sor;
- 2) Remeter para apreciação da Assembleia Municipal;
- 3) Proceder conforme informação técnica.

(24) – PEDIDO DE PARECER RELATIVO A REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE SOLOS DE RAN - PROCESSO 234/2020 – QUINTA DA LAGOALVA DE CIMA – VALE DE CAVALOS

Presente o requerimento registado no livro respetivo sob o número 6670 em 30.07.2020, do Secretariado Técnico de Apoio à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (E.R.R.A.L.V.T.) da DRAPLVT, solicitando parecer para utilização não agrícola de solos da RAN, para desassoreamento e limpeza das margens, para aumentar a capacidade de suporte e acolhimento de aves aquáticas existente, integrados nas parcelas inscritas na Matriz Predial Rústica da freguesia de Vale de Cavalos sob o art. 1º, secção B no lugar citado, apresentado pelo requerente Sociedade Agrícola da Quinta da Lagoalva de Cima, SA.

Instrui este processo Informação Técnica n.º 254/JN/2020 de 31.07.2020, a qual conclui:

“É do parecer do autor da presente informação, que pretensão não colide com o disposto no P.D.M. da Chamusca.

Face ao exposto, deixa-se à consideração superior a emissão de parecer favorável ou não à pretensão, ressalvando eventuais entendimentos / pareceres diversos que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a Agência Portuguesa do Ambiente, a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, caso sejam consultados pela entidade que solicita este parecer, venham a emitir nos respetivos domínios.

Lembra-se ainda que deverão ser cumpridas as seguintes condicionantes;



As valas / linhas de águas não sejam obstruídas, nem o seu traçado alterado;

As vias públicas e/ou os caminhos particulares de acesso a terceiros / serventias não sejam vedadas/os.”

Exarou a Sra. Chefe da Divisão DUPOAE a seguinte informação datada de 24/08/2020: “propõe-se que emita o executivo municipal parecer favorável à pretensão de desassoreamento e limpeza das margens, de linha de água, para aumentar a capacidade de suporte e acolhimento da comunidade de aves aquáticas existente no decurso da apresentação de declaração prévia apresentada pela Sociedade Agrícola da Quinta da Lagoalva de Cima, SA, junto da Entidade Regional de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (E.R.R.A.L.V.T.), condicionado ao parecer favorável de todas as entidades que sobre a proposta o devam emitir”.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer favorável à pretensão apresentada pelo requerente Sociedade Agrícola da Quinta da Lagoalva de Cima, SA ressaltando eventuais entendimentos / pareceres diversos das entidades que sobre o mesmo se venham a pronunciar, devendo ser cumpridas as condicionantes referidas na informação técnica e que se encontram acima transcritas.

(25) – PEDIDO DE PARECER RELATIVO A REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE SOLOS DE RAN - PROCESSO 273/2020 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE

Presente o requerimento registado no livro respetivo sob o número 7611 em 27.08.2020, do Secretariado Técnico de Apoio à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (E.R.R.A.L.V.T.) da DRAPLVT, solicitando parecer para utilização não agrícola de solos da RAN, referente a pomar de amêndoas (e inerente tubagem subterrânea de rega) nas parcelas inscritas na Matriz Predial Rústica da União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande sob o art. 25º e 26º Secção Q e art. 4º Secção W, apresentado pelo requerente Papelmisto Unipessoal, Lda.

Instrui este processo Informação Técnica n.º 128/LG/2020 de 04.09.2020, a qual conclui:



“Face ao exposto, e após análise do processo, cabe propor que a Câmara Municipal emita parecer favorável à pretensão, no decurso da solicitação de emissão de parecer, ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do art. 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na atual redação por parte da D.R.A.P.L.V.T., **ressalvando eventuais entendimentos/ pareceres diversos que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Entidade Regional de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo venham a emitir nos respetivos domínios junto da entidade coordenadora D.R.A.P.L.V.T.**”

Exarou a Sra. Chefe da Divisão DUPOAE a seguinte informação datada de 08/09/2020: “Propõe-se que emita o executivo municipal parecer favorável à pretensão de utilização não agrícola do solo nos termos da proposta apresentada e da informação técnica”.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer favorável à pretensão apresentada pelo requerente Papelmisto Unipessoal, Lda ressalvando eventuais entendimentos / pareceres diversos das entidades que sobre o mesmo se venham a pronunciar.

(26) – HEALSI – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO PERÍMETRO DE PROTEÇÃO

Presente informação n.º 028/TJ/20 de 10/09/2020 do Técnico Superior do Ambiente que refere “(...) verificando-se as condições já anteriormente informadas, nomeadamente na informação de 73/TJ/2018, proponho o deferimento de proteção da captação.”

Exarou a Sra. Chefe da Divisão DUPOAE a seguinte informação datada de 11/09/2020 “Verificando-se as condições já anteriormente informadas, nomeadamente na informação 73/TJ/2018 e que obtiveram decisão favorável do executivo em reunião de câmara de 21.08.2018, propõe-se que emita o executivo municipal parecer favorável ao perímetro de proteção da captação, que se mantém inalterado face ao anteriormente apresentado.”

Em resposta à solicitação do Sr. Presidente “informar-me sobre as implicações na expansão ou ampliação da Zona de Atividades Económicas”, foi elaborada a informação n.º 030/TJ/20 datada de 14/09/2020 pelo Técnico Superior do Ambiente que refere “Deste modo a atribuição de parecer favorável à fixação dos perímetros de proteção da captação HM 76 HEALSI, vai onerar todas as ações, referidas no artigo 47.º, na atual área da Zona Industrial de Ulme e no espaço florestal também por ela abrangido pela exploração como área de concessão, obrigando sempre a parecer favorável da entidade administrativa competente,



Direção Geral de Energia e Geologia.”

Por todos foram tecidas algumas considerações tendo sido recomendado que sejam salvaguardados os direitos de terceiros.

Deliberação: A Câmara apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer favorável, salvaguardando os direitos de terceiros.

(27) – GTFI: PEDIDO DE PARECER PARA REARBORIZAÇÃO DE 8,15 HA COM EUCALIPTO-COMUM – PROPRIEDADE QUINTA DO ARRIPIADO –FREGUESIA DA CARREGUEIRA

Presente o requerimento registado sob o número 8108 em 09.09.2020, do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), solicitando nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho alterado pela Lei n.º 77/2017, de 19 de julho, a emissão de parecer relativamente a autorização para rearborização de 8,15ha com eucalipto-comum, apresentado pelo requerente SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DO ARRIPIADO, LDA, para a propriedade denominada de Quinta do Arripiado, sita na Freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca.

Instrui este processo a informação da Técnica do GTFI n.º 8855 de 10.09.2020, a qual conclui: “Face ao atrás disposto, a pretensão está condicionada à comunicação prévia à CCDR para a área de REN. Na classe de espaço Outras Áreas Florestais não existem condicionantes a referir. No âmbito da defesa da floresta contra incêndios, nenhuma condicionante está definida.”

Deliberação: A Câmara apreciou e com quatro votos a favor e o voto contra da Vereadora Gisela Matias por não concordar com a proliferação do eucalipto no concelho, deliberou por maioria e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer favorável ao solicitado, condicionado à comunicação prévia à CCDR para a área de REN.

(28) – INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE:

O Sr. Presidente deu conhecimento das reuniões em que participou no período desde a última reunião, referindo nomeadamente:

Dia 08/09 – Teve reunião com o Eng. Catarino Alves, Diretor Regional da EDP que veio apresentar a nova estrutura da EDP.

Dia 09/09 – Teve reunião da RSTJ.



Câmara Municipal de Chamusca

Dia 11/09 – Esteve presente no Conselho Regional da CCDR-LVT sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento para a Área Metropolitana de Lisboa.

Dia 16/09 – Teve apresentação da Termogreen, a Central de Biomassa do Eco Parque.

Dia 17/09 – Esteve no Conselho de Administração da RSTJ.

Dia 18/09 – Esteve presente na Assembleia Geral da Águas do Ribatejo, tendo como ponto único a Revisão Orçamental. O Sr. Presidente absteve-se porque o investimento previsto até ao final do ano para a Chamusca ficou reduzido a 50%, embora para os anos seguintes se mantenha o investimento previsto. Considera que até final do ano a questão das perdas de água tinha que ser resolvida, sendo o investimento crucial para tal.

Dia 19/09 – Teve reunião com o grupo operacional da Proteção Civil por causa do COVID19; apresentação de cumprimentos do novo Comandante da Brigada Mecanizada do Campo Militar de Santa Margarida; reunião na CIMLT sobre o COVID19.

Agendamento de Reuniões de Câmara / mês de outubro: O Sr. Presidente propôs que fossem agendadas reuniões ordinárias da Câmara para os dias 6 e 20 de outubro, tendo a proposta sido aceite por unanimidade.

(29) – INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:

CLÁUDIA PATRÍCIA ALVES MOREIRA:

Realojamento / emergência social: Deu conhecimento do que foi feito para dar apoio imediato e imprescindível a dois irmãos que ficaram desalojados na sequência de um incêndio ocorrido na sua residência – cedência de habitação, mobiliário, água e luz e refeições, tendo também referido qual a solução que irá existir para habitação futura.

Escolas: relativamente às A.O. disponíveis nas escolas do concelho estamos claramente a trabalhar acima dos rácios. A Portaria diz que tem que existir uma Auxiliar para cada turma de Jardim de Infância, estando tudo regular. Relativamente ao primeiro ciclo a Portaria refere uma Auxiliar para cada conjunto de 21 a 48 alunos, nas nossas escolas estão garantidos os



rácios, em algumas estão duplicados e triplicados o número de A.O's.

No Centro Escolar da Chamusca estamos acima dos rácios, sendo reforçado o apoio através de Técnicos de outros projetos – Agentes Vitamina e mesmo elementos do Gabinete da Educação. Foi também reforçada a equipa de limpeza através de 3 CEI's.

Nas freguesias: Carregueira – 34 alunos / 2 A.O.; Ulme – 24 alunos / 2 A.O.; Vale de Cavalos – 23 crianças / 1 A.O. mais o reforço de 1 CEI para limpezas; Ulme – 24 alunos / 11 2 A.O. por causa de uma criança com NEE e EB1 2 A.O. por causa dos transportes; Chouto – 19 crianças / 1 A.O. para os transportes mais 1 A.O. contratada pela ATB para apoio nas AEC's; Parreira – 21 crianças / 2 A.O.

O concurso que se encontra a decorrer vai permitir regularizar pequenas situações.

Início ano letivo: normas muito exigentes para a Autarquia, para o Agrupamento e para as próprias Professoras / Educadoras. Até ao final do mês ainda estarão a ser feitos acertos nos procedimentos. Revisitou com o Sr. Presidente os estabelecimentos de ensino para perceber como estavam a decorrer os circuitos definidos.

RUI FILIPE RODRIGUES FERREIRA:

Deu conhecimento do ponto de situação das obras em curso no concelho:

- Percursos Centro *Cycling* no Arripiado: está a proceder-se à recolha das declarações de passagem dos proprietários dos terrenos. Tiveram que se modificar alguns percursos porque não se chegou a entendimento com alguns proprietários, pelo que vão existir mais quilómetros de percurso por estrada asfaltada.
- Utilização Pavilhão Desportivo do Agrupamento: teve início a utilização pela comunidade extraescolar do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca. Já foi efetuado o horário tendo em conta os planos de contingência, mas nem todos poderão aceder ainda ao Pavilhão.
- Vai iniciar-se na presente semana a reabilitação da Vala da Extrema – 2ª fase.
- Está a efetuar-se a reparação das tampas de pluviais. Não pode garantir que seja definitivo uma vez que tem a ver com a construção da própria tampa, pelo que no futuro poderá



verificar-se novamente o mesmo problema.

- Está condicionado o trânsito durante a semana em Vale de Cavalos devido à obra da rotunda.

- Tiveram início as obras de requalificação do Miradouro do Almourol.

GISELA MARIA AZEVEDO TRINCÃO MATIAS:

Incêndio no Pinheiro Grande: salientar a prontidão da atuação de todas as entidades responsáveis – Bombeiros, GNR, Proteção Civil, Município, União de Freguesias e salientar também o espírito de comunidade porque todos se envolveram na ajuda à família.

TERMO DA REUNIÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram treze horas e dez minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior de Recursos Humanos.

O Presidente,

A Secretária, *Aranganida Freita*